

Lei nº 237/59

11 de Novembro de 1959

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, aprova a presente lei nº 237/59, e resolve remig-la à S. Exa. do Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - A taxa onerosa, para fornecimento de luz elétrica, será de Cr\$ 80,00, com direito ao consumo de 70 velas.

Parágrafo I - Os gastos de consumo, além da taxa onerosa, são cobrados pela tabela abaixo:

De 71 a 100 velas	Cr\$ 0,50	por vela
de 101 a 200 "	" 0,40	" "
de 201 a 300 "	" 0,35	" "
de 301 a 500 "	" 0,30	" "
de 501 a 1000 "	" 0,25	" "
de 1001 acima "	" 0,20	" "

II - Energia consumida em aparelhos tais como: rádio, eletrola, ferro elétrico, geladeira, enceradeira, secadeira, bombas elétricas para água, toca-discos, máquina, pago por espécie, obedendo a seguinte tabela:

Rádio e receptores	Cr\$ 30,00
Ferro elétrico	" 80,00
Eletrola	" 200,00
Geladeira	" 150,00
Enceradeira	" 100,00

Scriptoria	R\$	250,00
Bombas elétricas	"	200,00
Fôca - discos	"	250,00

Art. 2º: A partir de 1960 toda construção nova, ou reconstrução e reforma parcial de casas, cujos serviços sejam de ordem superior a trinta mil metros quadrados, mas obrigados a colocar relógio-contador, sem o que não será dada a competente autorização de ligação de luz.

Art. 3º: Os demais artigos da lei modificada permanecem em vigor.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Feita na Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 10 de Novembro de 1959.

Carlos A. de Freitas Bastos
Presidente da Câmara